

Atrase-se a Constituição. Não o Brasil

9 JUN 1938

O que será mais preocupante: o atraso nos trabalhos da Constituinte — e em consequência na promulgação da Carta Magna — ou o atraso do Brasil, causado por uma constituição inadequada, porque concluída às pressas, só para que se cumpram prazos hipotéticos, inexistentes? Decerto as explicações menos plausíveis a respeito das possíveis — e bem prováveis — imperfeições do texto final da Constituição em elaboração serão as relacionadas ao fator *pressa*. Não terá cabimento dizer que uma Lei Maior que se deseja duradoura ficou ruim, inconveniente, desequilibrada, incompreensível ou inexecutável porque teve de ser concluída com rapidez, para estar pronta nesta ou naquela data, comemorativa ou não de qualquer efeméride.

Afirmou recentemente o senador Jarbas Passarinho que teme a "manobra" das chamadas "emendas modificativas", a serem apresentadas após uma mudança do regimento vigente, que só admite as supressivas. Segundo o senador essa "manobra" seria liderada pelo Palácio do Planalto, tendo em vista ver aprovados pela Constituinte dispositivos que permitam ao governo desenvolver sua política eco-

nômica. Deixando de lado os interesses específicos do Planalto — e especialmente certas pressões e/ou *seduções* sobre a Constituinte, que sempre julgamos inaceitáveis —, reflatamos sobre a questão: por que não admitir as tais emendas "modificativas", que darão oportunidade a que os legisladores constituintes corrijam, alterem, aperfeiçoem muitos dispositivos do texto do projeto constitucional, em vez de apenas poderem eliminá-los com emendas supressivas? O senador Passarinho condena essa possibilidade de alteração alegando que os constituintes "estão pensando há um ano", que estão exauridos em suas condições físicas etc. Desculpe-nos o senador, mas com os fins de semana sempre esticadíssimos, com o trabalho real de aproximadamente três dias por semana — terças, quartas e quintas —, não entendemos como os ilustres constituintes estejam tão exauridos em suas condições físicas. Mesmo que haja algum tipo de sacrifício ou de esforço maior, em termos de trabalho — afetando especialmente os que a isso nunca estiveram muito acostumados —, é claro que tais condições fazem parte dos ossos do honroso ofício para o qual suas excelências foram conduzidos pelo mandato popular.

A propósito de tempo, levemos em consideração o fato de os constituintes — em boa parte cidadãos sem experiência parlamentar anterior, sem níveis de formação cultural ou de informação suficientes —, no período de um ano, terem tido a oportunidade do amadurecimento. Com toda certeza muito da ingenuidade, da singeleza, do desconhecimento geral que boa parte dos constituintes exibia por ocasião de suas posses, e nos primeiros momentos dos trabalhos das subcomissões, hoje ficou para trás. Todos os constituintes são mais experientes depois de um ano — notadamente no trabalho específico da elaboração constitucional. Tiveram oportunidade de estudar determinados assuntos, de receber informações precisas sobre os problemas que mais afetam a população brasileira, em um sem-número de campos e setores; tiveram condições de aperfeiçoar os conhecimentos com assessorias técnicas colocadas a sua disposição ou, pelo menos, tiveram tempo de sobra para *ouvir*. Não há dúvida de que hoje os membros da Assembléia Nacional Constituinte estão muito mais preparados para elaborar uma Constituição do que há um ano, quando assumiram. Por que, então, desprezar essa experiên-

cia? Quantas idéias não teriam surgido depois que se esgotaram os prazos para a apresentação de emendas não apenas supressivas, de acordo com o regimento vigente? E não terá tido um salutar efeito, para os constituintes, a discussão posta junto à opinião pública sobre todas as idéias estapafúrdias, extravagantes, como as apresentadas ao capítulo das Disposições Transitórias? Esse sentido crítico não poderia levar os constituintes, hoje, a idéias muito mais sensatas de normas constitucionais, em benefício da sociedade brasileira atual e futura?

Não vemos assim razão para que se condenem mudanças no regimento da Constituinte, que possibilitem as chamadas "emendas modificativas". Parece-nos, ao contrário, uma ótima idéia. Não há prazo para a conclusão dos trabalhos constitucionais. Não há situação alguma de urgência, não há *emergência* que possa ser resolvida pela promulgação rápida da próxima Carta Magna. O que há, isto sim, é o risco da precipitação que pode criar problemas novos — acrescidos aos velhos — e realmente insolúveis para o País.

Se for o caso, que se atrase a Constituição, mas não o Brasil.